**ANEXO IV**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

Pelo presente o servidor (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante SERVIDOR, do quadro de pessoal da Universidade Federal de Uberlândia, doravante UNIVERSIDADE, devidamente autorizado pela Unidade  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, consoante os termos do processo administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o qual pretende se afastar com a finalidade de se qualificar na área de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (denominação da qualificação) durante \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) meses, com início previsto em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e término previsto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, oferecido pela organização/órgão/entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no País \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme as Cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.**A UNIVERSIDADE autoriza o SERVIDOR, atendendo a legislação vigente, a se afastar para qualificar em nível de Pós-graduação (mestrado ou doutorado) ou Pós-doutorado, pelo prazo e local acima indicados, nos termos do ato administrativo a ser emitido pelo Reitor, cabendo subdelegação ao Pró-reitor de Gestão de Pessoas.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.**O prazo de afastamento poderá ser prorrogado, desde que o SERVIDOR apresente à UNIVERSIDADE todos os documentos solicitados pelo órgão responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação da qualificação, bem como não tenha descumprido qualquer Cláusula ou condição legal, regulamentar e deste Termo de Compromisso e ainda, esteja dentro dos prazos estabelecidos pela Lei 8.112/90 e Decreto 9.991/19.

**CLÁUSULA SEGUNDA.**O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do SERVIDOR ou à área de competências da minha unidade de exercício.

**CLÁUSULA TERCEIRA.**O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do SERVIDOR.

**CLÁUSULA QUARTA.**No afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, o SERVIDOR fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

**CLÁUSULA QUINTA.**Nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019 a contar do primeiro dia de afastamento e que a suspensão do pagamento não implica na dispensa da concessão das referidas gratificações e adicionais.

**CLÁUSULA SEXTA.**O SERVIDOR se compromete a remeter à UNIVERSIDADE, na forma e prazos fixados pelo órgão responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação da qualificação, todos os documentos necessários ao acompanhamento de suas atividades durante o afastamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA.**O SERVIDOR se compromete a reassumir, de imediato, as suas atividades e ou funções na UNIVERSIDADE, tão logo obtenha o respectivo título ou tenha expirado o prazo fixado neste Termo de Compromisso, inclusas eventuais prorrogações.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.**No caso de obtenção do diploma de pós-graduação expedido por instituição estrangeira o servidor se compromete a providenciar a revalidação no Brasil, observando a legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA.**O SERVIDOR se compromete a não exercer nenhuma outra atividade remunerada, exceto nos casos de acumulação lícita, enquanto estiver afastado para a qualificação, sob pena de rescisão imediata deste Termo de Compromisso e de ressarcimento à UNIVERSIDADE, nos termos das Cláusulas Oitava e Décima.

**CLÁUSULA NONA.**O SERVIDOR se compromete a trabalhar para a UNIVERSIDADE, após o seu retorno do afastamento, no mesmo regime de trabalho em que se encontrava quando de seu afastamento, por um período mínimo igual à totalidade do tempo que ficou afastado para qualificação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.**O SERVIDOR que solicitar exoneração, for demitido, for investido em outro cargo não acumulável, pleitear redistribuição, ou requerer a aposentadoria voluntária, durante o período fixado nesta Cláusula, deverá ressarcir a UNIVERSIDADE nos termos da Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA DÉCIMA.**A UNIVERSIDADE poderá repassar ao SERVIDOR bolsa de estudo obtida junto a órgãos governamentais ou privados, segundo a periodicidade estipulada por aqueles, sem que disto resulte qualquer responsabilidade para ela.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.**O repasse de bolsa de estudos será sempre condicionado ao atendimento, pelo SERVIDOR, das normas da entidade concedente e à liberação de recursos por parte da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**O inadimplemento do disposto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta implicará para o SERVIDOR em obrigação certa e exigível de ressarcimento à UNIVERSIDADE, conforme dispõem as Leis nºs 8.112, de 1990, e 12.772, de 2012, do valor equivalente à remuneração percebida durante o prazo do afastamento, incluídas as prorrogações, despesas de transporte, bolsas de estudo e todas as vantagens pecuniárias percebidas durante o período de afastamento, acrescidos de correção monetária, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.**O ressarcimento será proporcional aos meses faltantes para o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Sexta, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.**Para efeito do ressarcimento institucional previsto na Cláusula Oitava, com a assinatura deste Termo de Compromisso, o SERVIDOR, desde já, autoriza o desconto em seus vencimentos ou proventos dos valores mensais, inclusive aqueles apurados na hipótese prevista nas Subcláusulas anteriores.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.**O SERVIDOR em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cessada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito, sob pena de sua inscrição em dívida ativa e execução judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.**A qualquer tempo, desde que não cumprido qualquer dispositivo estabelecido neste instrumento, poderá ser ele considerado, pela parte prejudicada, como rescindido, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.**É competente para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso a Justiça Federal em Uberlândia-MG, com prévia renúncia de ambas as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Uberlândia \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Servidor

Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da Testemunha 1

Assinatura da Testemunha 1

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da Testemunha 2

Assinatura da Testemunha 2